



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 17/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: ELZA LEVATTI SERAFIM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a microempreendedora individual **ELZA LEVATTI SERAFIM**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.078.397/0001-03, com sede na Rua Vicente Ferreira, 194, Centro, CEP 18.590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária senhora **Elza Levatti Serafim**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.506.971-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.648.838-79, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A Contratada executará os serviços de instrutor de biscuit para desenvolver ações com o Projeto Crescer.

CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

2.1. Para o cumprimento integral deste instrumento, a contratada ministrará nas dependências do contratante a seguinte programação:

Segundas feiras: Manhã: das 08:30 às 10:30 horas
Tarde: das 14:00 às 16:00 horas

Terças feiras: Manhã: das 08:30 às 10:30 horas
Tarde: das 14:00 às 16:00 horas

2.2. Este instrumento fixará como estimativa a quantia de 100 (cem) aulas para o período de 01/03 à 31/05 e 01/08 à 30/10 do corrente exercício, sendo certo e compactuado que, a contratada apenas receberá pelas aulas devidamente ministradas.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) sendo R\$ 80,00 (oitenta reais) por aula. A forma de pagamento será mensal, com o fechamento do mês e emissão da nota fiscal até o 3º dias útil do mês subsequente ao prestado os serviços e o pagamento até o 10º dia útil da emissão da nota fiscal.

3.2. O contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4
P



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02 - Poder Executivo - 02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 08.2430008.2018 - Proteção Social Básica/Criança Adolescente

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.

5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se a contratada a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.

6.2. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constarem da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

6.3. A contratada arcará também com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus representantes e profissionais.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

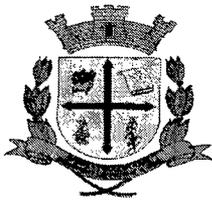
7.1. Fica nomeada a funcionária Rosa Marta Lei Mariano para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002:

8.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da aula, por deixar de executar cada dia de aula;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total, parcial, ou abandono das atividades.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



8.3 Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

CLAUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

9.2. O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

9.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 10 - DO FORO

10.1. Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 24 de fevereiro de 2014.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELZA LEVATTI SERAFIM MEI
ELZA LEVATTI SERAFIM
CONTRATADA


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Rosa Maria Leite Mariano
RG 20.985.483-2
Testemunha